



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA
SAUEL - SISTEMA de Arquivos da UEL
Divisão de Protocolo e Comunicação

Processo : 11257.2021 . 14

Abertura : 21/12/2021 - 10:16:24 hs.

DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO-
SAUEL

ARQUIVADO EM:



Interessado: PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN.

Título: OF. PROPLAN Nº 024/2021 - SOLICITA APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PDI 2016/2021

1a. Tramitação:

21/12/2021

GABINETE DA REITORIA

TRAMITAÇÃO

Nº	DATA	ÓRGÃO/UNIDADE	Nº	DATA	ÓRGÃO/UNIDADE	Nº	DATA	ÓRGÃO/UNIDADE
01	22.12.21	PJU	11			21		
02	10/03/22	PROPLAN	12			22		
03	11/03/22	GR	13			23		
04	18.05.22	PROPLAN	14			24		
05	24/05/22	GR	15			25		
06	01/06/22	PROPLAN	16			26		
07	02/06/22	GR	17			27		
08	08/06/22	SAUER	18			28		
09			19			29		
10			20			30		

Obs.: Emita sempre guia de envio ao proceder a tramitação do Processo. Ela é indispensável para o controle da tramitação e a localização do mesmo.

OF. PROPLAN Nº 024/2021

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Londrina, 21 de dezembro de 2021.



Senhora Chefe de Gabinete,

Considerando ser o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) documento essencial para a regularidade da Instituição e norteador para planejamento e tomada de decisões com as demandas da sociedade civil e sua missão;

Considerando que o PDI – UEL tem vigência no período de 2016 – 2021;

Considerando a **LEI Nº 10.861, DE 14 DE ABRIL DE 2004**, - Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências, em seu Art. 3º indica o PDI como documento obrigatório :

“A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;”

Considerando a Deliberação n.º 06/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE) que fixa normas para as Instituições de Educação Superior mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná e dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições e de seus cursos e aponta o PDI como documento essencial para a regularidade da Instituição;

Art. 12. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) é o documento de planejamento global da instituição, devendo ser estruturado conforme o estabelecido no ANEXO VIII desta Deliberação.

Art. 13. O PDI deve integrar o pedido de credenciamento e de reconhecimentos e constitui-se no compromisso de planejamento e de ações das Instituições de Educação Superior

Ilustríssima Senhora
PROFA. DRA. LISIANE FREITAS DE FREITAS
Chefe de Gabinete
Nesta Universidade

Considerando a mesma Deliberação acima citada e que em seu ANEXO VIII - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI) : inclui a elaboração do **Projeto Pedagógico Institucional** constituído, no mínimo, de:

1. *Inserção regional;*
2. *Princípios filosóficos e técnico-metodológicos que norteiam as práticas acadêmicas da instituição;*
3. *Organização didático-pedagógica da instituição.*
4. *Plano para atendimento às diretrizes pedagógicas, estabelecendo as estratégias para implementação*
5. *Políticas de ensino, de extensão e de pesquisa para as IES que propõem desenvolver essas atividades acadêmicas.*
6. *Políticas de gestão e responsabilidade social da IES, enfatizando a contribuição à inclusão social e ao desenvolvimento econômico e social da região.*

Considerando que o trabalho de preparo do novo PDI é precedido do preparo do Projeto Político Pedagógico Institucional que será estabelecido no ano correte de 2022 por Comissão constituída pelo CEPE;

Considerando que, desde 2020, a pandemia em decorrência da covid-19 impactou consideravelmente as rotinas e discussões maiores na universidade devido ao trabalho remoto;

Considerando que o novo PDI deverá ser formulado e aprovado somente no decorrer do ano de 2022/2023, necessitamos da aprovação nos conselhos superiores da prorrogação por 24 meses no prazo de vigência do PDI 2016/2021;

Vimos por meio deste solicitar que seja pautado a discussão da prorrogação do prazo de validade do atual PDI no CA, CEPE e CU.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Mario Sérgio Mantovani
Pró-Reitor de Planejamento



PARECER EM PROCESSO

PROCESSO NÚMERO	FOLHA Nº	RUBRICA	SETOR
11257/2021	04	D	OPC

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

À PSU

Para ciência e análise, considerando
o longo trâmite por todos os Conselhos.

Em: 22/12/2021


Profª Lisiane Freitas de Freitas
Chefe de Gabinete



Parecer PJU nº 40/2022

Unidade: Procuradoria Jurídica
Processo nº: 11257.2021.14
Interessado: Gabinete da Reitoria.
Assunto: Prorrogação da vigência do Plano de
Desenvolvimento Institucional - PDI 2016/2021.

PARECER

Trata-se de demanda impulsionada pela Pró-Reitoria de Planejamento, em 21 de dezembro de 2021, mediante o Of. PROPLAN nº 024/2021 (fl. nº 02).

Em síntese, considerando os impactos trazidos pela pandemia da COVID-19 nas rotinas e discussões da Universidade, solicitam a aprovação da prorrogação por 24 (vinte e quatro meses) no prazo de vigência do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2016/2021 (fl. nº 03).

Em 22 de dezembro de 2021, a pedido do Gabinete da Reitoria, o presente processo foi submetido para análise desta Procuradoria (fl. nº 04).

É o relatório. Passamos à análise jurídica.

Conforme dispõe a Constituição Federal (Art. 207) e a Constituição do Estado do Paraná (Art. 180), às Universidades assegura-se a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira.

E nesta toada, complementa a Lei Federal nº 9.934/1996 - a qual institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - que tal autonomia abrange a elaboração de planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão. Igualmente, contempla a aprovação e execução de planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral (Art. 53, III e VIII).



Ao congregar ambas perspectivas acima elencadas, emerge, aqui, o Plano de Desenvolvimento Institucional. Este, de acordo com o documento disponibilizado pelo Ministério da Educação¹, apresenta-se enquanto “tanto uma forma de avaliação das instituições pelos órgãos responsáveis, como um plano para a melhoria e para o acompanhamento da implementação das ações estratégicas traçadas pela Instituição de Ensino Superior”.

E assim sendo trata-se de instrumento inerente ao exercício da autonomia didático-científica, administrativa e financeira da Universidade Estadual de Londrina. Portanto, dada a sua natureza, que reverbera em seu conteúdo, ao considerar as competências atribuídas no Regimento Interno da Reitoria (Art. 111), esta Procuradoria atém-se a destacar que não são vislumbrados óbices jurídicos na solicitação enviada pela Pró-Reitoria de Planejamento.

Seguindo em frente, a fim de prestar informações sobre aspectos de natureza jurídico-legal em assuntos de interesse desta Universidade, destacamos aqui as Leis Estaduais nº 20.537/2021 e 20.541/2021 - as quais versam, respectivamente, sobre o relacionamento das Instituições Estaduais de Ensino Superior e suas Fundações de Apoio, e sobre a Política Pública e Incentivo à Inovação, à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Isto porque ambas trouxeram consigo novas possibilidades para o alcance das finalidades desta Universidade, delineadas em seu Estatuto, especialmente para a disseminação do conhecimento e para a prestação de serviços especializados para comunidade (Art. 3º, I e XI).

Logo, há a necessidade de verificar a adequação do atualmente disposto no PDI com as perspectivas trazidas com a vigência das legislações acima elencadas.

Todavia, os pontos negativos e positivos da prorrogação, bem como as eventuais necessidades de atualização do conteúdo disposto no PDI, devem ser

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/plataformafor/documentos/livroforpdi>. Acesso em 24 de janeiro de 2021.


apreciados e aprovados pelas instâncias competentes. O mesmo entendimento aplica-se à análise quanto aos possíveis impactos materializados pela prorrogação, ou não, do PDI à luz da Lei nº 10.861/2004 e da Deliberação nº 06/2020 CEE-PR.

Sobre isso, o Estatuto desta Universidade atribui, nesta ordem: ao Conselho de Administração o exercício da orientação administrativa de toda a Universidade (Art. 54, I); ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a elaboração e avaliação das políticas globais para o ensino, pesquisa e extensão e capacitação docente na Universidade (Art. 57, III) e; ao Conselho Universitário o exercício da supervisão universitária e o planejamento da política Universitária (Art. 69, I).


Desta forma, em relação à solicitação da PROPLAN pela discussão da matéria pelos conselhos superiores da UEL, reiteramos o posicionamento anteriormente exarado, qual seja, pela inexistência de óbices jurídicos.

Por fim, observa-se que a PJU – por analogia ao contido no art. 131 da Constituição Federal de 1988 e ao contido no artigo 110 do Regimento da Reitoria desta Universidade – presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito das decisões. Destarte, o presente parecer se restringe à análise jurídica de legalidade e formalidade dos questionamentos suscitados.

Londrina, 24 de janeiro de 2022.



Gustavo Cruz Badaró Zapata
Procurador Jurídico em exercício



Ariella Kely Besing Motter
Assessora Técnica



Universidade
Estadual de Londrina

SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

PARECER EM PROCESSO

NÚMERO PROCESSO	FOLHA N.º	RUBRICA	SETOR
11257.2021	08	<i>[Handwritten Signature]</i>	GR

**TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, N.º FOLHA, RUBRICA E SETOR.**

À SGOCS

Para pautar em reunião do **Conselho de Administração** para:

- deliberar acerca do pedido de prorrogação da vigência do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2016/2021), por mais 24 meses.

OBS 1 – o pedido se justifica em razão, especialmente, de que o período de pandemia e atividades remotas dificultou as discussões e o processo de avaliação do PDI (2016/2021);

OBS 2 - o relatório contendo a avaliação do PDI (2016/2021) está em trâmite nas Câmaras dos Conselhos e quando este for submetido ao CEPE, naquela oportunidade, deverá ser composto um grupo de trabalho institucional para elaborar o novo PDI;

OBS 3 – parecer da PJU às folhas 05 a 07.

Após deliberação do Conselho de Administração, por favor, encaminhar para a **pauta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE**, para:

- deliberar acerca do pedido de prorrogação da vigência do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2016/2021), por mais 24 meses.

Em 04/03/2022

Profa. Dra. Lisiane Freitas de Freitas

Chefe de Gabinete




NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
11257/21	09	DJG	SGPCS

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

À PROPLAN

O Conselho de Administração, em 09/03/2022, aprovou a prorrogação da vigência do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI (2016/2021), por mais 12 (doze) meses. Aprovou ainda, que a Pró-Reitoria de Planejamento, apresente na próxima reunião deste Conselho, um cronograma com o plano de ações a serem estabelecidas.

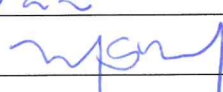
Em 10/03/2022


Deise Mary Garbelini Bergamin
Secretária Geral dos Órgãos
Colegiados Superiores
SGOCS - UEL

À GR

Para encaminhar ao CEPE e CU. Após emitir instrumento legal de fim de vigência a prorrogação estabelecida pelos conselhos.

Em 11/03/22


Prof. Dr. Mário Sérgio Mantovani
Pró-Reitor de Planejamento
Universidade Estadual de Londrina

À SGOCS

Para pautar em Reunião da Câmara de Assessoria e Recursos e considerando AP TO, pautar para o Conselho Universitário para:

- deliberar acerca do pedido de prorrogação de prazo de PDI (2016-2021).

18/03/2022


Prof.ª Lisiane Freitas de Freitas
Chefe de Gabinete



PARECER DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E RECURSOS (CLR) PROCESSO 11257.2021.14

A Câmara de Legislação e Recursos (CLR), em reunião remota realizada em 24 de Março de 2022, analisou o **PROCESSO 11257.2021.14**, que trata da solicitação de Prorrogação da vigência do Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2016/2021.

Presentes os membros: Aron Lopes Petrucci, Thiago Correa Mattos, Rafael Bataglia da Silva e Viviane Aparecida Bagio Furtoso.

Considerando que o Estatuto desta Universidade atribui, nesta ordem:

ao Conselho de Administração o exercício da orientação administrativa de toda a Universidade (Art. 54, I);


ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a elaboração e avaliação das políticas globais para o ensino, pesquisa e extensão e capacitação docente na Universidade (Art. 57, III) e;

ao Conselho Universitário o exercício da supervisão universitária e o planejamento da política Universitária (Art.69, I).

Considerando a ausência, nesta data, de parecer exarado a partir de análise do presente processo pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

A Câmara de Legislação e Recursos considera o presente processo **NÃO APTO** para ser analisado pelo Conselho Universitário, até que o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão aqui aponha seu parecer.

Londrina, 24 de Março de 2022.


Prof. Dr. Aron Lopes Petrucci
Presidente da CLR/CU/UEL



Universidade
Estadual de Londrina

SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

PARECER EM PROCESSO

NÚMERO PROCESSO	FOLHA N.º	RUBRICA	SETOR
11257 2022	11		GR

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, N.º FOLHA, RUBRICA E SETOR.

À SGOCS

Para pautar em reunião do **Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE**, para:

- **deliberar acerca do pedido de prorrogação da vigência do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2016/2021);**

OBS 1 – O pedido se justifica em razão, especialmente, de que o período de pandemia e atividades remotas dificultou as discussões e o processo de avaliação do PDI (2016/2021);

OBS 2 – o Relatório contendo a avaliação do PDI (2016/2021) está em trâmite nas Câmaras dos Conselhos e, quando este for submetido ao CEPE, naquela oportunidade, deverá ser composto um grupo de trabalho institucional para elaborar o novo PDI;

OBS 3 – Parecer da PJU às folhas 05 a 07;

OBS 4 – o **Conselho de Administração APROVOU** a prorrogação do PDI (2016/2021), porém, **pelo prazo de 12 meses;**

Em 25/03/2022


Prof. Dra. Lisiane Freitas de Freitas

Chefe de Gabinete



NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
11257/p1	12	DUG	SGOCS

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

Do GR

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 31/03/2022
aprova a prorrogação da vigência do Plano de Desenvolvi-
mento Institucional - PDI (2016/2021) por mais 12 meses.
Em 04/04/2022

DUG

Deise Mary Garbelini Bergamin
Secretária Geral dos Órgãos
Colegiados Superiores
SGOCS - UEL



Universidade
Estadual de Londrina

PARECER EM PROCESSO

SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

NÚMERO PROCESSO	FOLHA N.º	RUBRICA	SETOR
11257.2021	13		GR

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, N.º FOLHA, RUBRICA E SETOR.

À SGOCS

Para pautar em reunião da **Câmara de Legislação e Recursos** e, sendo o processo considerado APTO, pautar para o Conselho Universitário, para:

- deliberar acerca do pedido de prorrogação da vigência do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2016/2021), por mais 12 meses.

OBS 1 – o pedido se justifica em razão, especialmente, de que o período de pandemia e atividades remotas dificultou as discussões e o processo de avaliação do PDI (2016/2021);

OBS 2 - o relatório contendo a avaliação do PDI (2016/2021) está em trâmite nas Câmaras dos Conselhos e quando este for submetido ao CEPE, naquela oportunidade, deverá ser composto um grupo de trabalho institucional para elaborar o novo PDI;

OBS 3 – parecer da PJU às folhas 05 a 07.

OBS 4 – o pedido de prorrogação de prazo foi **APROVADO pelo Conselho de Administração**, em reunião ordinária ocorrida em 09/03/2022, porém, por um tempo de **12 meses** e não por 24 meses, como descrito na solicitação primeira encaminhada pela PROPLAN.

OBS 5 - o pedido de prorrogação de prazo foi **APROVADO pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE**, em reunião ordinária ocorrida em 31/03/2022, também por um período de 12 meses.

Em 18/04/2022

Profa. Dra. Lisiane Freitas de Freitas

PARECER DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E RECURSOS (CLR) PROCESSO 11257.2021.14

A Câmara de Legislação e Recursos (CLR), em reunião remota realizada em 20 de Abril de 2022, analisou o **PROCESSO 11257.2021.14**, que trata da solicitação de Prorrogação da vigência do Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2016/2021.

Presentes os membros: Aron Lopes Petrucci, Keli Regiane Tomeleri da Fonseca Pinto, Tânia Lobo Muniz, Viviane Aparecida Bagio Furtoso, Rafael Bataglia da Silva e Thiago Correa Mattos.

Considerando que o Estatuto desta Universidade atribui, nesta ordem:

ao Conselho de Administração o exercício da orientação administrativa de toda a Universidade (Art. 54, I);

ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a elaboração e avaliação das políticas globais para o ensino, pesquisa e extensão e capacitação docente na Universidade (Art. 57, III) e;

ao Conselho Universitário o exercício da supervisão universitária e o planejamento da política Universitária (Art.69, I).

Considerando os pareceres do Conselho de Administração (folha 09), e do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (folha 12) constantes no presente processo.

A Câmara de Legislação e Recursos considera o presente processo APTO para ser analisado pelo Conselho Universitário.

Londrina, 20 de Abril de 2022.



Prof. Dr. Aron Lopes Petrucci
Presidente da CLR/CU/UEL



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

GABINETE DO REITOR

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVO

PARECER EM PROCESSO

PROCESSO NÚMERO	FOLHA N°	RUBRICA
11257/2021	15	

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

Ao GR

O Conselho Universitário, em reunião no dia 06 de maio de 2022, aprovou o pedido de prorrogação da vigência do Plano de Desenvolvimento Institucional -PDI (2016/2021), por mais 12 meses.

Em 09/04/2022

Sirlei Mariano Ferreira
Secretaria Geral dos Órgãos
Colegiados Superiores

A
PROPLAN

Para conhecimento e encaminhamentos.

Em 18/05/22

Prof. Lisiane Freitas de Freitas
Chefe de Gabinete

Ao GR

Para emitir ato executivo de prorrogação de 12 meses.

Em 24/05/2022

Prof. Dr. Mário Sérgio Mantovani
Pró-Reitor de Planejamento
Universidade Estadual de Londrina

ATO EXECUTIVO Nº 38/2022

Prorroga o Projeto Político Pedagógico Institucional – PDI pelo prazo de 12 meses.

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Universidade Estadual de Londrina para o período de 2016 – 2021;

Considerando o Processo cadastrado na UEL sob Nº 11257, de 21 de dezembro de 2021;

Considerando o OF.PROPLAN Nº 024, de 21 de dezembro de 2021;

Considerando à aprovação pelo Conselho de Administração da prorrogação por 12 meses da vigência do PDI, em reunião realizada no dia 09 de março de 2022;

Considerando à aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da prorrogação por 12 meses da vigência do PDI, em reunião realizada no dia 31 de março de 2022;

Considerando à aprovação pelo Conselho Universitário da prorrogação por 12 meses da vigência do PDI, em reunião realizada no dia 06 de maio de 2022;

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º **Prorrogar, por 12 (doze) meses, a vigência do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Universidade Estadual de Londrina com vigência no período 2016-2021.**

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 1º de junho de 2022.


Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho,
Reitor.



Universidade
Estadual de Londrina

PARECER EM PROCESSO

SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

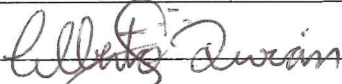
NÚMERO PROCESSO	FOLHA N.º	RUBRICA	SETOR
11257/2021	17	Edw	GR

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, N.º FOLHA, RUBRICA E SETOR.

À
PROPLAN

Encaminhamos o Ato Executivo N° 38, de 1º de junho de 2022, conforme solicitado às fls. 15.

Em, 02/06/2022


pl 
Prof. Dra. Lisiane Freitas de Freitas,
Chefe de Gabinete.

Prof. Dr. Alberto D. González
Assessor Técnico
Gabinete da Reitoria-UEL

Ao GR

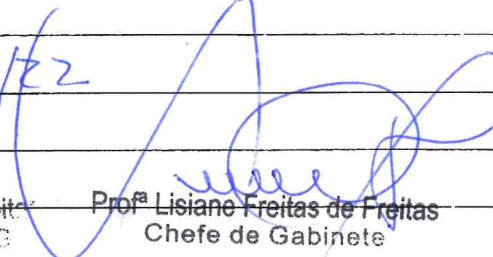
O Ato Executivo nº 38, de 01 de junho de 2022, foi publicado na página da PROPLAN junto com os PDJs.

Em, 02/06/2022


Prof. Dr. Mário Sérgio Mantovani
Pró-Reitor de Planejamento
Universidade Estadual de Londrina

Ao SAUEL: Para arquivo

Em 02/06/22


Prof.ª Lisiane Freitas
Chefe de Gabinete

A
PROPLAN

Desarquivado a pedido da Simone
por e-mail

15/06/22
MO

Marisa Ap. F. de Oliveira
Secretária Designada
SAUEL

Prof. Dr. Alberto D. González
Assessor Técnico
Laboratório de Patologia (LPA)

Prof. Dr. Mano Sérgio Wanderley
Prof. Dr. Roberto de Fátima
Laboratório de Patologia (LPA)

UEL
FOLHA Nº
04-a
1

UEL
FOLHA
07

UEL
FOLHA Nº
17-A
PRISE